

CONVENÇÃO COLETIVA 2005/2006



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, CASAS E COOPERATIVAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PARTICULARES DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE, representando a categoria profissional, através de seu Presidente abaixo identificado, e, do outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representando a categoria econômica, através de seu Presidente também abaixo identificado, vêm, de comum acordo, firmar e transigir a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006**, mediante as cláusulas seguintes.



CLÁUSULA 1ª - Piso Salarial:

PROC/DRT - RN Nº
46217/2005-41

Nenhum empregado da categoria profissional poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salários inferiores aos valores abaixo especificados:

Nível A: para os empregados exercentes das funções de apoio (auxiliar de serviços gerais, copeira, lavadeira, auxiliar de cozinha e jardineiro), o equivalente a R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos).

Nível B: para os empregados exercentes das funções de recepcionista, contínuo, auxiliar de portaria, telefonista, costureira, despenseira, maqueiro, cozinheiro, atendente de consultórios médicos e odontológicos e vigia, o equivalente a R\$ 315,10 (trezentos e quinze reais e dez centavos).

Nível C: para os empregados exercentes das funções de técnico de enfermagem, auxiliar de gesso, auxiliar de farmácia, auxiliar de enfermagem, técnico de laboratório, técnico de gesso, técnico estético, auxiliar de fisioterapia, massagista e auxiliar de laboratório, o equivalente a R\$ 326,60 (trezentos e vinte seis reais e sessenta centavos).

Nível D: para os empregados exercentes das funções de auxiliar de secretária, auxiliar de escritório, contabilidade, pessoal, secretária, auxiliar, assistente administrativo e encarregado dos setores de manutenção, limpeza, lavanderia e nutrição, o equivalente a R\$ 494,50 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA 2ª - Correção Salarial:

Os salários dos empregados não compreendidos nos níveis "A", "B", "C" e "D" supra serão reajustados em 6,0% (seis por cento) a partir de 01 de Março de 2005.

ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DE MOSSORÓ
Dix... Sobrinho
Presidente da AHOM

CLÁUSULA 3º - Gratificação:

Fica assegurada aos empregados da categoria obreira que desempenham suas atividades laborais nas Unidade de Terapia Intensiva; Centro Cirúrgico; Hemodiálise e Laboratórios, assim como no Berçário, sala de Hemodinâmica, salas que realizam exames com meios de contraste e sala de parto, gratificação no valor de R\$ 41,30 (quarenta e um reais trinta centavos).

CLÁUSULA 4º - Adiantamento do 13º:

As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão o pagamento da metade do décimo terceiro salário de 2005 até o dia 30 de Novembro e a segunda para o dia 20 de Dezembro do corrente ano de acordo com a CLT.

CLÁUSULA 5º - Salário do Substituto:

Ao empregado chamado a ocupar interinamente ou em substituição a função ou cargo diverso do que exercer na empresa, será garantida a percepção de salário igual ao do substituído, enquanto perdurar.

CLÁUSULA 6º - Adicional de Horas Extras:

A remuneração das horas de trabalho extraordinária será superior em 100% (cem por cento) da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado o pagamento em espécie das horas extras mensais ou a conversão e substituição das mesmas por folgas em dia previamente acordado.

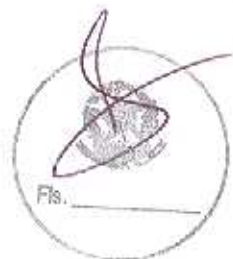
CLÁUSULA 7º - Adicional Noturno:

O trabalho noturno será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre a hora normal.

CLÁUSULA 8º - Refeição:

As empresas hospitalares ou grupo econômico de estabelecimentos hospitalares fornecerão, gratuitamente, a refeição a todos os empregados com jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas interruptas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e com intervalo de duas horas para refeição, somente adquirirão o direito ao benefício previsto no *caput* desta cláusula, com a prestação de 10 (dez) horas de trabalho por dia.



ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DE MOSSORO
CNPJ 06.956.461/0001-08

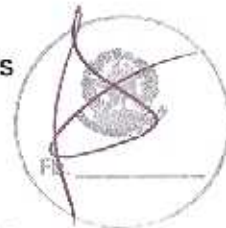
Dix Sept Rosado Maia Sabrinho
Presidente da AHOM

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estabelecimentos hospitalares se obrigam a destinar local apropriado para lanche e refeições dos empregados, sendo vedado que as refeições sejam realizadas nos postos de serviços.



CLÁUSULA 09º - Seguro de Vida em Grupo:

As empresas se obrigam a fazer contrato de seguro de vida em favor dos seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos.



CLÁUSULA 10º - Abono para o Empregado Estudante:

Obrigam-se os estabelecimentos hospitalares a abonarem as faltas dos empregados estudantes no dia da realização de provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, mediante a comunicação escrita com 02 (dois) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de 03 (três) dias.

CLÁUSULA 11º - Ampliação de Ausências Legais:

Fica assegurado aos empregados o direito à ausência remunerada de um dia por semestre, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 12º - Da Jornada de Trabalho:

Fica instituída a jornada de trabalho de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), acrescida de mais 02 (dois) dias de folga no mês, para os empregados que laborarem nos períodos diurno e noturno, podendo adotar jornada de trabalho mista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a jornada de 12 (doze) horas de trabalho, fica estabelecido um intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado a jornada de trabalho 06 (seis) horas corridas durante 06 (seis) dias, não ultrapassando o 7º dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultada a jornada de trabalho em horário comercial p/ todos os funcionários em geral (Administração, Clínicas e Laboratórios).

PARÁGRAFO QUARTO : Outros regimes de interesses mútuos entre os empregadores e empregados deverão ser previamente comunicados ao Sindicato.

CLÁUSULA 13º - Estabilidade Provisória:

ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DE MOSSORÓ

Dix-sept Rosário Maia Sobrinho
Presidente da AHOM



Gozarão de estabilidade provisória, podendo ser dispensados, salvo através de inquérito judicial para apuração de falta grave:

a) O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa ou desincorporação;

b) O empregado, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data para aquisição ao direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há mais de 05 (cinco) anos, e uma vez adquirido esse direito, extingui-se a estabilidade provisória (PN 085/TST);

c) A empregada gestante, deste a gravidez até 100 (cem) dias após o término da licença compulsória.



CLÁUSULA 14º - Assistência Médica/Hospitalar:

Será concedida assistência médico-hospitalar nos respectivos locais de trabalho aos empregados, sem ônus para estes, nos casos de urgência e emergência eventualmente ocorridas durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 15º - Plano de Saúde:

É facultado aos estabelecimentos hospitalares concederem plano de saúde de assistência médico-hospitalar para os empregados e dependentes legais, sem qualquer ônus para estes.

CLÁUSULA 16º - Uniforme:

Quando exigidos pela empresa, serão fornecidos pelos empregadores os uniformes, os equipamentos de proteção individual e os instrumentos de trabalho, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA 17º - Instrumentos Materiais:

Em caso de dano causado pelo empregado, fica vetado as empresas da categoria econômica efetuarem descontos nos salários dos empregados, salvo na ocorrência de dolo do empregado.

CLÁUSULA 18º - Liberação dos Diretores Sindicais:

Aos empregados que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais e aos que venham a exercê-los, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada para o pleno exercício de suas atividades sindicais com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em efetivo exercício estivessem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A disponibilidade remunerada prevista no *caput* desta cláusula é limitada a 06 (seis) diretores, não podendo ser superior a 01 (um) por empresa hospitalar ou grupo econômico de estabelecimento hospitalar.

ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DE MOSSORÓ

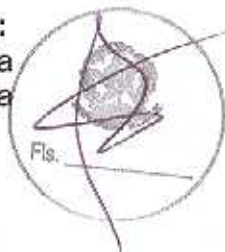
Dix-Sept Rosado Maia Sobrinho
Presidente da ARIOM



CLÁUSULA 19º - Livre Acesso as Empresas:

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidário ou ofensiva.

CLÁUSULA 20º-Representante dos Trabalhadores (delegado sindical):
Nas empresas com mais de 30 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos, da CLT, c/c art. 81 da constituição Federal.



CLÁUSULA 21º - Quadro de Aviso:

As empresas permitirão a fixação de quadro de aviso do Sindicato em suas dependências para comunicação de interesses dos empregados, vedado conteúdo político partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 22º - Desconto Assistencial:

As empresas da categoria econômica, localizadas na base territorial do sindicato da categoria profissional - Município de Mossoró - descontarão de todos os empregados, sindicalizados ou não, a importância correspondente a 01 (um) dia de trabalho, do salário de março de 2005, este já devidamente reajustado nos termos desta Convenção.

CLÁUSULA 23º - Contribuição prevista no Inciso IV do art. 81 da CF:

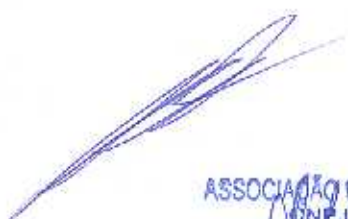
Com o fim de cumprir o disposto no inciso IV, do art. 81, da Constituição Federal, a assembléia da categoria profissional fixará o desconto previsto na referida norma, cuja decisão será comunicada as empresas de categoria econômica com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data em que deverá ser efetuado o referido desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 24º - Desconto da Mensalidade Sindical:

As empresas se obrigam a descontar mensalmente, de cada um de seus empregados associados ao sindicato da categoria profissional, a mensalidade sindical, esta no valor correspondente a 2% (dois por cento) dos pisos salariais de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA 25º - Do prazo e condições do repasse ao Sindicato dos descontos e contribuições previstas nesta Convenção

As empresas da categoria econômica repassarão ao Sindicato da categoria profissional os descontos referidos nas cláusulas 23, 24, 25

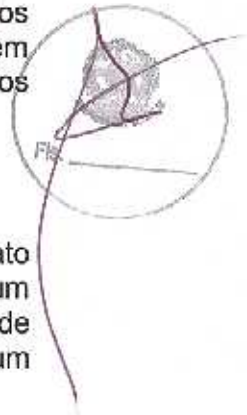


ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DE MOSSORÓ
CNPJ: 06.568.461/0001-08
Dix-Sept *Pres. da Associação* *Sobrinho*
Presidente da Associação

desta Convenção Coletiva de Trabalho, até o quinto dia do mês subsequente.



PARÁGRAFO ÚNICO: A cada desconto efetuado (descontos assistências, contribuições e mensalidades) as empresas enviarão ao Sindicato da Categoria Profissional o comprovante do depósito, a relação dos empregados com seus respectivos salários e o valor do desconto, bem como os demais dados que o Sindicato solicite visando a verificação dos valores arrecadados.



CLÁUSULA 26º - Rescisão Contratual:

As rescisões contratuais de trabalho devem ser homologadas no Sindicato da categoria profissional, devendo o aviso prévio ser pago com um acréscimo de 3% (três por cento) para o empregado com cinco anos de casa, e a partir do sexto ano de casa incidirá um acréscimo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por cada ano.

CLÁUSULA 27º - Carta de Dispensa:

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

CLÁUSULA 28º - Carta de Apresentação:

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação que deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 29º - Dia da Enfermagem:

O dia 12 de maio de cada ano - dia da enfermagem - será considerado o dia da categoria, conseqüentemente como repouso semanal remunerado, devendo o mesmo ser pago em dobro ao empregado de qualquer das empresas da categoria econômica que porventura trabalhar nesse dia.

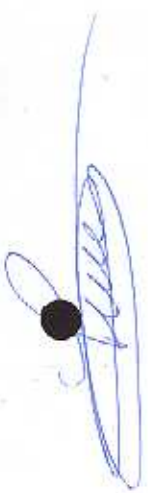
CLÁUSULA 30º - Cursos e Reuniões:

Os cursos e reuniões de trabalho a serem realizados por solicitação do empregador, dentro de suas dependências e fora do horário de trabalho, serão considerados como jornada extraordinária.

CLÁUSULA 31º - Multa por descumprimento de cláusula:

Violada quaisquer cláusula desta convenção, ficará a empresa infratora obrigada a pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, revertendo o respectivo valor em favor deste.

CLÁUSULA 32º - Vigência:

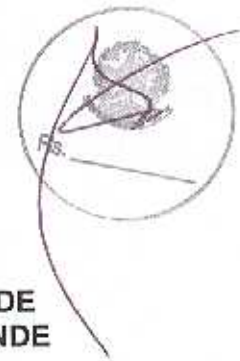



ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DE MOSSORÓ
CNPJ: 06.866.461/0001-08
Dia 24 de 2010 em Mossoró, RN.
Sobrinho
Presidente da ANOM



O prazo de vigência da presente Convenção de Trabalho será de 01 (um) ano, com início em 11 de março de 2005 e término em 28 de fevereiro de 2006.

Mossoró (RN), 01 de março de 2005



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABORATÓRIOS E PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS CASAS E COOPERATIVAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PARTICULARES DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE.


LUIZ AVELINO DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.


ELSON SOUZA MIRANDA
PRESIDENTE


ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DE MOSSORÓ
Dix-Sept Rosas
Presidente da AHOM

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 63-V do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 814 da CLT c/c o art
12 III, do Regimento interno desta Regional,
DRT/RN, Natal, 06 de abril de 2005


Cláudio Gabriel de Macedo Junior
Chefe de SERVIÇO DRT/RN

EM BRANCO

REG: DA-BA
DATA: 07/04/05